

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

SUMÁRIO:

1. OBJETIVO	2
2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
3. TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	2
4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	5
4.1. DIRETRIZES GERAIS.....	5
4.2. FLUXO DE ATENDIMENTO, CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	8
4.2.1. Ocorrências Com Lesão Corporal	8
4.2.2. Ocorrências Sem Lesão Corporal.....	11
4.3. DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA.....	13
4.3.1 Diretrizes para divulgação preliminar de ocorrências com pessoas ou danos a propriedade	14
4.3.2. Diretrizes para divulgação de ocorrência de incidente de alto potencial.....	16
4.3.3. Diretrizes para divulgação de ocorrência do PAE – Média e alta magnitude.....	16
4.4. ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS.....	17
4.4.1. Comitê Diretivo.....	19
4.4.2. Método de Análise da Ocorrência.....	20
4.5. ARQUIVO DE APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE	20
4.6. RAO E RELATÓRIO FINALIZADOS.....	20
4.7. PLANO DE AÇÃO.....	20
4.8. ABRANGÊNCIA DE OCORRÊNCIAS COM LESÃO CORPORAL.....	20
5. ANEXOS.....	21

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

1. OBJETIVO

Definir as diretrizes para classificação, comunicação, análise, plano de ação e abrangência das ocorrências relacionadas ao trabalho, que causem ou tem o potencial de causar lesões pessoais e/ou danos ao patrimônio, considerando o público próprio e de Empresas Prestadoras de Serviço (EPS).

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Política Corporativa de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida

Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/1978.

Lei 8213 de 24/07/1991.

NBR 14280 – Cadastro de Acidentes do Trabalho – Procedimento e Classificação.

ISO 45001:2018 – Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.

PG.12.06.0006 – Cadastro da Comunicação de Acidente do Trabalho.

PG.12.06.0010 – Classificação e Conduta Corporativa de Saúde e Segurança para Acidentes de Trabalho Ocorridos com Empresas Contratadas.

PG.12.06.0009 – Atendimento de Enfermagem em Urgência e Emergência.

3. TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

OCORRÊNCIA: Para efeito desse procedimento, ocorrência trata-se de evento inesperado e indesejável que causa ou que pode causar danos pessoais, materiais (danos ao patrimônio), ao meio ambiente.

ACIDENTE DO TRABALHO: (Lei 8.213/91) Art. 19. “Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

Art. 20. “Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas”:

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Art 21. § 1º. “Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho”.

ACIDENTE DE TRAJETO: Acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

NOTA - Entende-se como percurso o trajeto da residência ou do local de refeição para o trabalho ou deste para

aqueles, independentemente do meio de locomoção, sem alteração ou interrupção por motivo pessoal, do percurso do empregado. Não havendo limite de prazo estipulado para que o empregado atinja o local de residência, refeição ou de trabalho, deve ser observado o tempo necessário compatível com a distância percorrida e o meio de locomoção utilizado.

ACIDENTE SEM AFASTAMENTO: Aquele em que o acidentado pode continuar sua função normal, no mesmo dia do acidente ou no próximo, no horário normal de trabalho.

ACIDENTE COM AFASTAMENTO: É o que provoca incapacidade temporária, permanente ou morte do acidentado.

OCORRÊNCIA DE SIMPLES ATENDIMENTO (OSA): Ocorrência de rápido e simples atendimento ambulatorial sobre eventos com potencial desprezível de acarretar agravamentos, permitido ao colaborador de retomar suas atividades normais, sem restrições. Como exemplo deste tipo de ocorrência, temos: lesões superficiais de pele (escoriações, abrasões, feridas puntiformes superficiais), contusões e entorses leves e não limitantes, picadas de inseto sem complicações locais nem sistêmicas.

OCORRÊNCIA PESSOAL DE TERCEIROS: Para efeitos desse procedimento, trata-se de ocorrência envolvendo pessoas não relacionadas a prestação de serviço da Suzano.

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

TRABALHO RESTRITO: Período de tratamento de determinada lesão em que o colaborador, desde que ciente, mediante análise médica e da área de Segurança do Trabalho em conjunto com a Gerência/Supervisão, poderá executar atividades que não o exponha ao agravamento da lesão.

PLANO DE AÇÃO: Plano elaborado por um grupo de pessoas envolvidas na ocorrência de acidentes pessoais, OSA, danos materiais, incidentes e desvios, com o objetivo de estabelecer as ações preventivas e corretivas que evitem a recorrência da mesma.

DESVIO: Ato, situação ou condição que deixa de atender determinada norma e/ou procedimento operacional e/ou de segurança.

INCIDENTE: Evento não desejado e não planejado que tenha potencial para levar a um acidente do trabalho.

INCIDENTE ALTO POTENCIAL: Evento não desejado e não planejado que tenha potencial para provocar um acidente pessoal com possibilidade de causar lesões graves e/ou permanentes, ou até mesmo fatalidade.

DANO A PROPRIEDADE: Prejuízo que ocorre no patrimônio da empresa, ou seja, perdas que tenham valor econômico.

FACILITADOR: profissional habilitado a ser Líder da Investigação quando for aplicado o método Sologic.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho.

NEXO CAUSAL: Para efeito desse procedimento, nexos causais se aplicam para a classificação de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Para haver o nexo causal, toda a lesão ou doença precisa necessariamente ter uma associação com as situações do exercício do trabalho a serviço da empresa.

Exemplo 1: Quando o dano corporal apresentado foi provocado exclusivamente durante a utilização de máquina, equipamento, ferramenta ou as instalações inerentes à função desempenhada.

Exemplo 2: Quando o dano corporal apresentado não está associado diretamente à função desempenhada, porém ocorreu nas demais situações do trabalho a serviço da empresa.

EPS: Empresa Prestadora de Serviço fixa, ou seja, que possua contrato com vigência superior a 03 meses onde o acesso dos colaboradores em alguma unidade da Suzano ocorra no mínimo semanalmente e cujo as horas homens trabalhadas (HHT) sejam computadas para a base de cálculo da taxa de frequência e gravidade dos acidentes. Não se enquadram no conceito de EPS acima:

- As empresas que acessam as unidades somente para a entrega ou retirada de produtos. Nesse caso não existindo contrato de prestação de serviço.

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

- As empresas em Contrato de Comodato.

CONTRATO DE COMODATO (Imóvel): Modalidade de contrato que não precisa ser paga uma contraprestação, como no contrato de locação tradicional, mas permanecerão as obrigações provenientes da relação com o imóvel, tais como zelar por sua conservação, utilizá-lo para os fins definidos no contrato e arcar com eventuais despesas de manutenção do bem por sua utilização.

JOVEM APRENDIZ: O Jovem Aprendiz foi criado pelo Governo Federal, e estabelecido pela Lei da Aprendizagem, em 2000. O programa foi desenvolvido com o propósito de auxiliar jovens ainda sem experiência profissional, a acessarem o mercado de trabalho.

4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

4.1. DIRETRIZES GERAIS

- A área de Segurança do Trabalho será responsável por orientar os colaboradores e gestores sobre as ações a serem adotadas nos casos de ocorrências previstas nesse procedimento.
- Para que o processo de análise das ocorrências possa ser o mais conclusivo possível, as pessoas envolvidas nas mesmas deverão providenciar a preservação do local sempre que possível, até que os dados e as evidências sejam coletados. Caso não seja possível a preservação do local em função do risco de provocar outras ocorrências, o cenário deverá ser registrado através de fotos por vários ângulos, antes da desmobilização.
- Quando a ocorrência tiver a causa associada a possível falha de uma máquina, veículo, equipamento, ferramenta ou implemento, o processo de análise e medidas de controle deverá ser priorizado para que o risco seja eliminado de imediato, antes de voltar a utilizá-los.
- Quando houver ocorrências com lesão corporal de nível 5 e 6 ou que tenha esse potencial, a área deverá ser isolada e apenas liberada após a área de Segurança do Trabalho ter sido consultada.
- As ocorrências relacionadas a incidentes de baixo potencial, desvios operacionais, desvios comportamentais e reforço positivo registradas através de DNA, não são analisadas e direcionadas por esse procedimento.

4.1.1. Acidentes de Trajeto

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

- a) Via de regra, os acidentes de trajeto somente deverão ser analisados conforme a sistemática do RAO, restringindo-se as ações locais, não sendo necessário entrar no fluxo de comunicação e abrangência previstas nesse procedimento.
- b) Acidentes de trajeto somente deverão entrar no fluxo de comunicação e abrangência corporativa, quando o coordenador de segurança da unidade julgar que as ações de controle foram mais eficazes, indo além das tradicionais orientações como:
- Utilizar o veículo coletivo da empresa.
 - Seguir as Normas de Trânsito.
 - Realizar as manutenções preventivas no veículo.
 - Utilizar todos os recursos de segurança do veículo.
 - Utilizar todos os equipamentos de proteção individual no caso de moto.

4.1.2. Ocorrência Envolvendo Veículos Leves e/ou Pesados

- a) Em relação as ocorrências que envolvam a utilização de veículos leves e/ou pesados, fora das instalações da Suzano (Acidentes de Trânsito), somente deverão ser classificadas, analisados, divulgados, feita abrangência e incluídos nos indicadores da Suzano, aqueles que tiverem a responsabilidade direta da EPS e/ou seu motorista, que possua contrato fixo de prestação de serviço. Contudo a EPS sempre deverá providenciar as ações legais relacionadas ao tipo de ocorrência, como por exemplo a abertura de CAT, quando a ocorrência provocar lesão corporal.
- b) As ocorrências de trânsito envolvendo veículos da Suzano e/ou de EPS, que no momento estiverem a serviço da Suzano, como é o caso do transporte de madeira e outros com contrato semelhante, que provoque o óbito de pessoas terceiras, deverão ser comunicadas pela área de Segurança do Trabalho através de e-mail, para todos os Diretores Executivos e Funcionais, com o informativo padrão abaixo.
- c) A comunicação que trata o item anterior deverá ser realizada mesmo que a responsabilidade da ocorrência não tenha sido do condutor da Suzano ou da EPS.

DIVULGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM TERCEIROS	
DATA/HORA	DD/MM/AAAA e 00h00min
DIRETORIA ENVOLVIDA	Industrial (Celulose, Papel e Bens de Consumo), Florestal (todas as UNF) e Logística Celulose

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

	e Papel.
UNIDADE	Identificar a unidade industrial, florestal, portuária, centros de distribuição, administrativa
EMPRESA DO CONDUTOR DO VEÍCULO	Suzano S.A ou razão social da Empresa Prestadora de Serviço
LOCAL	Estado, Município, Rodovia, Avenida, Rua
TIPO/CLASSE	Óbito de Terceiros
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	Descrição necessária dos fatos para que haja o entendimento claro do cenário e condições da ocorrência
FOTOS	Se houver do cenário preservando a vítima.

4.1.3. Queda de Mesmo Nível

- a) Para ser considerado por esse procedimento, toda ocorrência envolvendo queda de pessoas no mesmo nível, nas situações do exercício do trabalho a serviço da empresa, deverá estar obrigatoriamente associado a algum fator pessoal de insegurança (fator pessoal) e/ou uma condição ambiente de insegurança (condição ambiente) conforme exemplos descritos abaixo:
- Fator Pessoal de Insegurança: Campo visual comprometido; pressa, distração, brincadeiras, fadiga, etc.
 - Fator Ambiental de Insegurança: Iluminação; piso úmido; desgaste do piso; desnível do piso; fios, cabos e outros obstáculos; ergonomia e/ou desgaste do alçado, piso escorregadio, etc.
- b) Se a queda de mesmo nível for provocada por mal súbito com ou sem associação a comorbidades, não deverá ser tratada por esse procedimento e consequentemente nos indicadores da Suzano.

4.1.4. Jovem Aprendiz

- a) As ocorrências pessoais envolvendo jovens aprendizes deverão seguir o mesmo fluxo de análise, classificação e abrangência dos colaboradores próprios, entrando nas taxas de frequência e gravidade da Suzano.

4.1.5. Empresas de Comodato e de Entrega de Produtos

- a) As ocorrências pessoais envolvendo trabalhadores que não tem as Horas Homens Trabalhadas (HHT) computadas pela Suzano, por não possuírem contrato de prestação de serviço, como é o caso de

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

empresas de comodato e entrega de produtos, materiais e mercadorias, não deverão entrar nos indicadores das taxas de frequência e gravidade, porém deverão seguir o fluxo de análise e classificação para registro e definição de plano de ação para evitar recorrência.

4.2. FLUXO DE ATENDIMENTO, CARACTERIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4.2.1. Ocorrências Com Lesão Corporal

4.2.1.1. Fluxo de Atendimento

- a) Nas unidades industriais e portos, o atendimento das ocorrências com lesão corporal deverá contar com o apoio do bombeiro civil interno, brigadistas e departamento médico, conforme Plano de Atendimento a Emergência de cada unidade.
- b) Sempre que possível a vítima deverá passar inicialmente pelo departamento médico da unidade, salvo quando pela urgência a própria equipe de socorro definir pelo transporte direto ao atendimento externo.
- c) Nas unidades florestais, o atendimento das ocorrências com lesão corporal deverá ser realizado pela equipe de pessoas treinadas em primeiros socorros, com a utilização do kit de primeiros socorros e veículo de apoio para remoção da vítima ao posto de atendimento médico mais próximo no caso de urgência e também conforme Plano de Atendimento a Emergência de cada unidade.
- d) Nas unidades dos centros de distribuição e escritórios administrativos, o atendimento das ocorrências com lesão corporal com necessidade de remoção da vítima, deverá ser conduzido pelo gestor local, brigadista e cipeiro através do acionamento do serviço público disponível e também conforme Plano de Atendimento de Emergência da Unidade.
- e) Em todos os casos de lesão corporal com atendimento médico externo, o gestor imediato ou pessoa designada por ele deverá apoiar e acompanhar o acidentado durante o período do atendimento médico, providenciando contato com familiares e organizando o retorno do profissional acidentado para casa.

4.2.1.2. Comunicação Imediata

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

- a) As ocorrências com lesão corporal deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor imediato da atividade.
- b) Essa comunicação deverá ser realizada pelo próprio acidentado caso não tenha sido encaminhado aos cuidados de primeiros socorros ou por pessoa da área de trabalho que tenha informações da ocorrência.
- c) De posse da informação da ocorrência, o gestor imediato deverá garantir que os demais gestores da cadeia hierárquica da sua área e a equipe de Segurança do Trabalho da unidade sejam informados.
- d) O representante da área de Segurança do Trabalho da unidade deverá garantir o prosseguimento dos demais trâmites de comunicação.

4.2.1.3. Caracterização, Classificação e CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho)

- a) Para que o fluxo de classificação e análise de uma ocorrência que envolva lesão corporal possa ter prosseguimento, deverá existir uma associação clara do nexos causal entre a lesão e a atividade desenvolvida pelos profissionais envolvidos.
- b) Caso haja alguma dúvida sobre o nexos causal, as áreas de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e gestão da atividade deverão se reunir para concluir sobre a descaracterização da ocorrência, se for o caso.
- c) Após a caracterização da ocorrência com lesão corporal, somente a área de medicina do trabalho poderá realizar a classificação do nível da ocorrência conforme parâmetros estabelecidos nesse procedimento.
- d) A classificação deverá ser realizada via e-mail para grupo específico definido pela unidade, visando o prosseguimento do processo de divulgação.
- e) Somente o médico do trabalho da unidade poderá determinar o período de afastamento do colaborador próprio das suas atividades laborais em função de ocorrência com lesão corporal, bem como a determinação se poderá executar trabalho restrito e quando poderá retornar as atividades normais.
- f) No caso de ocorrências com lesão corporal envolvendo colaborador de EPS, o médico do trabalho da Suzano responsável pela unidade deverá avaliar se a classificação da ocorrência realizada pelo médico

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

da EPS está compatível tecnicamente com a lesão, podendo para efeitos de registros internos, mudar a classificação de acordo com esse procedimento.

- g) O art. 22 da Lei 8.213/91 determina que o acidente do trabalho deverá ser comunicado à Previdência Social através da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e em caso de óbito, de imediato à autoridade competente.
- h) Nas Unidades Industriais, Portos, CDs e Escritórios Administrativos a CAT de colaboradores próprios deverá ser emitida pela área de Medicina do Trabalho.
- i) Nas Unidades Florestais a CAT poderá ser emitida pela Medicina do Trabalho ou pelo responsável da área de RH local.
- j) Em relação as ocorrências de EPS, uma cópia da CAT deverá ser solicitada pela área de Segurança ou Medicina do Trabalho à empresa, visando mantê-la em arquivo para futura utilização quando necessário.
- k) Tabela de classificação de ocorrências com lesão corporal:

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	OSA – Ocorrência de Simples Atendimento	Ocorrência de simples e rápido atendimento ambulatorial sobre eventos com potencial desprezível de acarretar agravamentos, permitindo o colaborador de retomar suas atividades normais.
2	Acidente Sem Afastamento	Lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente para exercer suas funções na totalidade (Lesão Não Incapacitante para o Trabalho)
3	Acidente Sem Afastamento Com Readaptação de Função	Lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente para exercer suas funções de forma parcial ou em função adaptada (Incapacidade Temporária Parcial para o Trabalho)
4	Acidente Com Afastamento	Lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente mesmo que de forma adaptada (Incapacidade Temporária Total para o Trabalho)

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

5	Acidente Com Afastamento	Lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, contudo resultando na perda permanente parcial de algum membro ou parte do corpo. (Incapacidade Permanente Parcial para o Trabalho)
6	Acidente Com Afastamento	Lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, resultando na perda total da capacidade de trabalho em caráter permanente, incluindo óbito. (Incapacidade Permanente Total para o Trabalho)

OBS: Todos os níveis de ocorrência descritos acima devem ser comunicados nos termos desse procedimento, em função da necessidade da preservação da integridade física das pessoas que interagem com o processo.

4.2.2. Ocorrências Sem Lesão Corporal

4.2.2.1. Fluxo de Atendimento e Comunicação

- a) Para as ocorrências sem lesão corporal, o fluxo de atendimento deverá seguir as diretrizes estabelecidas em procedimentos corporativos ou específico de cada unidade da Suzano.
- b) Todas as ocorrências previstas nesse item deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor da atividade envolvida e a equipe de Segurança do Trabalho.

4.2.2.2 Critérios para Classificação de Ocorrências Sem Lesão Corporal

- a) Danos a Propriedade

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Baixo	Restrito ao equipamento/sistema com perda material entre U\$ 5.000,00 até U\$ 50.000,00
2	Médio	Restrito ao equipamento/sistema com perda material entre U\$ 50.000,00 até U\$ 500.000,00
3	Alto	Restrito ao equipamento/sistema com perda material entre U\$ 500.000,00 até U\$ 1.000.000,00
4	Muito Alto	Restrito ao equipamento/sistema com perda material acima de U\$ 1.000.000,00

OBS: Todos os níveis de ocorrência descritos acima devem ser comunicados nos termos desse procedimento, visando também associar o valor financeiro da perda ao risco para a integridade física das pessoas.

- b) Incidentes

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

POTENCIAL DA OCORRÊNCIA DE INCIDENTES			
SEVERIDADE			
FREQUÊNCIA	BAIXA	MÉDIA	ALTA
BAIXA	Baixo	Médio	Alto
MÉDIA	Baixo	Médio	Alto
ALTA	Médio	Alto	Alto

SEVERIDADE	
BAIXA	Possibilidade de ocorrer ferimentos leves com recuperação rápida da pessoa, não implicando afastamento ou restrição ao trabalho. Em situações extremas pode haver a necessidade da pessoa envolvida passar por um único atendimento médico para avaliação.
MÉDIA	Possibilidade de ocorrerem ferimentos e enfermidades que requerem afastamento, restrição ao trabalho e/ou tratamento médico, porém sem causar qualquer tipo de incapacidade permanente.
ALTA	Possibilidade dos ferimentos e enfermidades causarem incapacidade permanente parcial ou total, implicando em perda de membros, surdez, cegueira, ou debilidades que impedem ou prejudicam o exercício do trabalho, podendo levar a óbito.

FREQUÊNCIA (Consulta via portal SSQV/MDR – Informações da Unidade)	
BAIXA	Nunca houve uma ocorrência na unidade
MÉDIA	Até uma ocorrência nos últimos três anos na unidade
ALTA	Mais de uma ocorrência nos últimos três anos na unidade

Obs: Somente os incidentes de Alto Potencial devem ser comunicados nos termos desse procedimento, em função do grande risco de danos pessoais e materiais associados.

c) Ocorrência do PAE

BAIXA	MÉDIA	ALTA
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ocorrência em que o controle poderá ser realizado com recurso pessoal e material da própria área. ✓ Ocorrência em que não há necessidade de evacuação e 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ocorrência em que o controle demandará o acionamento dos recursos humanos e materiais dos demais setores. ✓ Ocorrência onde normalmente há a 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ocorrência em que o controle também demandará o acionamento dos recursos humanos e materiais externos aos da planta. ✓ Ocorrência que poderá provocar a

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

<p>acionamento do alarme da área.</p> <p>✓ A intervenção é de forma simples e diretamente efetuada pela operação e brigadistas do setor.</p>	<p>necessidade de evacuação de pelo menos parte da área.</p> <p>✓ É possível o acionamento parcial ou total da brigada.</p>	<p>paralisação de operação (produção).</p> <p>✓ Ocorrência que poderá provocar a necessidade de abandono total da área, demais áreas ou toda planta.</p> <p>✓ Ocorrência com potencial iminente de cenário de crise.</p>
--	---	--

Obs: Somente as ocorrências de média e alta magnitude devem ser comunicados nos termos desse procedimento, em função do grande risco de danos pessoais e materiais associados.

4.3. DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA

- a) Com o objetivo de divulgar preliminarmente as ocorrências com e/ou sem lesão corporal para todas as unidades de mesmo negócio, a divulgação preliminar de ocorrência deverá ser emitida pela área de segurança do trabalho da unidade, com todas as informações preenchidas, conforme orientação abaixo.

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA	
DATA/HORA	DD/MM/AAAA e 00h00min
UNIDADE	Identificar a unidade industrial, florestal, portuária, centros de distribuição, administrativa
EMPRESA	Suzano S.A ou razão social da Empresa Prestadora de Serviço
ATIVIDADE/ÁREA	Produção de celulose, papel, fluff, manutenção, silvicultura, colheita, logística, distribuição
LOCAL	Setor, fazenda, município
TIPO	Pessoal / Incidente / Danos a Propriedade / Plano de Emergência / Programa Linha Mestra
CLASSE	CAF; SAF; OSA / Alto Potencial / R\$ / Magnitude / Ato Faltoso; Falta Grave
NÍVEL	1 a 6 somente para pessoal, alto potencial e 1 a 4 danos a propriedade
GESTOR	Nome do gestor Imediato
GERENTE	Nome do Gerente Funcional ou executivo se não houver funcional
DESCRIÇÃO	Breve descrição dos fatos com no máximo 5 linhas. A descrição detalhada deverá constar no RAO.

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

RESUMIDA	
TEM ABRANGÊNCIA?	SIM/NÃO
PARTE DO CORPO	
TIPO DA LESÃO	
FOTOS	

- b) A divulgação deverá ser realizada seguindo as diretrizes dos quadros 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 a seguir, em relação ao nível, destinatários, forma de comunicação, quem comunica e prazo.
- c) Junto a divulgação preliminar da ocorrência, o arquivo em PDF do Relatório de Análise de Ocorrência (RAO) deverá ser anexado, com o objetivo dos interessados olhar a ocorrência com maiores detalhes.

4.3.1 Diretrizes para divulgação preliminar de ocorrências com pessoas ou danos a propriedade

NÍVEL		DESTINATÁRIO COMUNICAÇÃO	FORMA COMUNICAÇÃO	QUEM COMUNICA	PRAZO
PES.	PROP.				
1	1	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lista de gestores da própria unidade definida pelo Coordenador/Supervisor de Segurança. ➤ Lista de gestores das outras unidades do mesmo seguimento da ocorrência definida pelo Coordenador de Segurança da unidade. ➤ Time de SSQV de todas as unidades. 	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	Coord./Sup. de Segurança da unidade	48 horas após classificação médica
2	NA	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lista de gestores da própria unidade definida pelo Coordenador/Supervisor de Segurança. ➤ Lista de gestores das outras unidades do mesmo seguimento da ocorrência definida pelo Coordenador de Segurança da unidade. ➤ Time de SSQV de todas as unidades. 	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	Coord./Sup. de Segurança da unidade	24 horas após classificação médica
3					

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

4	2	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Para lista de gestores da própria unidade definida pelo Coordenador/Supervisor de Segurança. ➤ Para lista de gestores das outras unidades do mesmo seguimento da ocorrência definida pelo Coordenador de Segurança da unidade. ➤ Time de SSQV de todas as unidades. 	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	Coord./Sup. de Segurança da unidade	24 horas após classificação médica
		Gerente Funcional e Executivo Operacional	Comunicação pessoal / via telefone	Coord./Sup. de Segurança da unidade	Imediato
5	3	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Para lista de gestores da própria unidade definida pelo Coordenador/Supervisor de Segurança. ➤ Para lista de gestores das outras unidades do mesmo seguimento da ocorrência definida pelo Coordenador de Segurança da unidade. ➤ Time de SSQV de todas as unidades. 	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	Coord./Sup. de Segurança da unidade	6 horas após classificação médica
		Diretoria e Presidência	Comunicação pessoal / via telefone	Gerente Executivo de Segurança	Imediato
		Gerente Funcional e Executivo Operacional		Coord./Sup. de Segurança da unidade	
6	4	Lista de destinatários para comunicados oficiais da empresa	Meios de comunicação oficial da empresa	Setor de Comunicação	2 horas após classificação médica
		Diretoria e Presidência	Comunicação pessoal / via telefone	Gerente Executivo de Segurança	Imediato
		Gerente Funcional e Executivo Operacional		Coord./Sup. de Segurança da unidade	Imediato

OBS 1: O prazo para a comunicação e divulgação preliminar das ocorrências de todos os níveis citados acima, não considera necessariamente o processo de análise concluído, podendo seguir somente com o quadro de "Divulgação Preliminar de Ocorrência".

OBS 2: A Equipe de Segurança tem um prazo de 30 dias para finalizar a análise da ocorrência e disponibiliza-la em sistema utilizado, independente do nível.

OBS 3: Para ocorrência pessoal de nível 6 e de danos a propriedade nível 4, o comitê de crise deverá ser acionado.

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

4.3.2. Diretrizes para divulgação de ocorrência de incidente de Alto Potencial

DESTINATÁRIO COMUNICAÇÃO	FORMA COMUNICAÇÃO	QUEM COMUNICA	PRAZO
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Para lista de gestores da própria unidade definida pelo Coordenador/Supervisor de Segurança. ➤ Para lista de gestores das outras unidades do mesmo seguimento da ocorrência definida pelo Coordenador de Segurança da unidade. ➤ Time de SSQV de todas as unidades. 	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	24 horas úteis
Gerente Funcional e Executivo Operacional	Comunicação pessoal / via telefone	Coord./Sup. de Segurança da unidade	Imediato
Disponibilizar o RAO definitivo no sistema utilizado	-	Equipe de Segurança do Trabalho da unidade	Até 30 dias

4.3.3. Diretrizes para divulgação de ocorrência do PAE – Média e Alta Magnitude

	DESTINATÁRIO COMUNICAÇÃO	FORMA COMUNICAÇÃO	QUEM COMUNICA	PRAZO
MÉDIA MAGNITUDE	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Para lista de gestores da própria unidade definida pelo Coordenador/Supervisor de Segurança. ➤ Para lista de gestores das outras unidades do mesmo seguimento da ocorrência definida pelo Coordenador de Segurança da unidade. ➤ Time de SSQV de todas as unidades. 	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	48 horas úteis
	Gerente Funcional e Executivo Operacional	Comunicação pessoal / via telefone	Coord./Sup. de Segurança da unidade	Imediato
ALTA MAGNITUDE	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Para lista de gestores da própria unidade definida pelo Coordenador/Supervisor de Segurança. 	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	Comunicação Preliminar de Ocorrência via e-mail	24 horas úteis

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Para lista de gestores das outras unidades do mesmo seguimento da ocorrência definida pelo Coordenador de Segurança da unidade. ➤ Time de SSQV de todas as unidades. 			
	Gerente Funcional e Executivo Operacional	Comunicação pessoal / via telefone	Coord./Sup. de Segurança da unidade	Imediato
	Diretoria e Presidência		Gerente Executivo de Segurança	Imediato

OBS 1: O prazo para a comunicação preliminar das ocorrências do PAE acima, não considera necessariamente o processo de análise concluído, podendo seguir somente com o quadro de "Divulgação Preliminar de Ocorrência".

OBS 2: A Equipe de Segurança tem um prazo de 30 dias para finalizar a análise da ocorrência e a disponibiliza-la em sistema utilizado, independente do potencial.

OBS 3: Para ocorrência do PAE de alto potencial, o comitê de crise deverá ser acionado.

4.4. ANÁLISE DE OCORRÊNCIAS

- a) A coleta de dados iniciais para a análise da ocorrência deverá ser realizada pela equipe de segurança do trabalho ou indicado por esta, seguindo o check list orientativo (anexo 1);
- b) Para análise da ocorrência, deve ser acionado o comitê de análise conforme quadro abaixo. A mobilização do comitê é realizada via gerente da área da ocorrência ou gestor por este designado, não sendo indicado que a análise seja capitaneada por um gestor diretamente envolvido na ocorrência.

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

OCORRÊNCIAS	COMITÊ DE ANÁLISE											
	Gestor Imediato Próprio/EPS	Téc. Segurança/PCE Própria/EPS	Coord. Segurança Próprio/EPS	Analista Comport.	Ger. Funcional Operacional	Ger. Funcional Segurança	Eng. Confiabilidade (Industrial) ou Manutenção (Florestal)	CIPA/CIPATR Próprio/EPS	Analista Qualid. Vida e Ergonomia	Ger. Executivo Operacional e de Segurança	Excelência Operacional/Qualidade	Meio Ambiente
Pessoal Nível 1	X	X			X							
Pessoal Nível 2	X	X	X		X			X				
Pessoal Nível 3	X	X	X	X	X			X				
Pessoal Nível 4	X	X	X	X	X			X	X			
Pessoal Nível 5	X	X	X	X	X			X	X			
Pessoal Nível 6	X	X	X	X	X	X		X	X			
Dano a Propriedade Nível 1	X	X										
Dano a Propriedade Nível 2	X	X			X							
Dano a Propriedade Nível 3	X	X			X							
Dano a Propriedade Nível 4	X	X	X	X	X	X		X				
Incidente Alto Potencial	X	X	X	X	X			X				
PAE Média Magnitude	X	X	X		X	X		X				
PAE Alta Magnitude	X	X	X		X	X		X				

OBS: Limite de oito pessoas

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

- c) O comitê de análise tem a função de se reunir para analisar os dados inicialmente coletados e determinar próximos passos, bem como as funções de cada membro na busca por mais informações da ocorrência e realização de novo agendamento para análise, conclusão e o estabelecimento do plano de ação.
- d) Para coleta de dados detalhada, observar anexo 2, relativo a realização de entrevistas.
- e) Nas ocorrências com lesão corporal classificadas como nível 4 e acima, a identificação de ativadores comportamentais (listagem dos grupos de ativadores no anexo 3) é obrigatória, podendo ser realizada em outras ocorrências como prática positiva. A identificação é feita baseada em entrevistas realizadas e considera o contexto da ocorrência. O registro dos ativadores deve seguir o formato de apresentação mediante método de análise da ocorrência.

4.4.1. Comitê Diretivo de Ocorrências

- a) O Comitê Diretivo de Ocorrências sempre deverá se reunir de forma remota, quando for registrada ocorrências pessoais de nível 4, 5 e 6 e de Alto Potencial, convocado pelo gerente funcional envolvido, dentro do prazo de 48 horas após a conclusão da classificação do nível da ocorrência, respeitando os finais de semana e feriados.
- b) A convocação deverá abranger todos os Gerentes Executivos e Funcionais da mesma atividade em outras Unidades da Suzano, obedecendo a divisão Industrial (Celulose, Papel e Bens de Consumo), Florestal (todas as UNF) e Logística Celulose e Papel.
- c) A reunião deverá ter como objetivo principal, a informação correta sobre as circunstâncias da ocorrência e as medidas imediatas adotadas, visando alavancar as possíveis oportunidades de melhoria e double check corporativos para abrangência, antes mesmo do relatório final de análise estar concluído e disseminado. Para isso o modelo “Alerta de Segurança” do anexo 5 deverá ser utilizado para organizar a apresentação.
- d) A reunião deverá ter uma duração máxima de 30 minutos, divididos da seguinte forma:
- Os primeiros 15 para que o gerente funcional apresente a ocorrência;
 - Os 15 minutos finais para o resumo e oportunidades.

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

- e) As dúvidas dos presentes em relação ao que foi apresentado, deverão ser colocadas no chat da reunião, para que ao final dela, o gerente funcional envolvido possa respondê-las, além de disponibilizar o material que foi apresentado com as oportunidades mapeadas, para que as demais unidades já possam inserir no DNA das unidades.

OBS: Em relação as ocorrências pessoais de nível 5 e 6, além da reunião do comitê diretivo de ocorrências, o Gerente Executivo da Áreas de Segurança do Trabalho e Diretor Funcional da Área envolvida, também deverão apresentar na reunião do Comex.

4.4.2. Método de Análise da Ocorrência

- a) A divulgação das ocorrências com lesão corporal classificadas como nível 4 e acima deverão ser pelo sistema Sologic e para as demais ocorrências a divulgação poderá ser via Ishikawa ou Sologic, conforme definido pelo comitê de análise.
- b) A metodologia de análise é definida por cada unidade, mantendo-se o padrão apenas para divulgação.

4.5. ARQUIVO DE APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE

- a) A apresentação final da análise da ocorrência com lesão corporal nível 4 acima, deve seguir um formato padrão de power point (anexo 4), facilitando o entendimento por qualquer unidade Suzano que tenha acesso. Esse PPT deverá estar disponível na rede do portal SSQV.

4.6. RAO E RELATÓRIO FINALIZADOS

- a) O RAO (Relatório de Análise de Ocorrência) finalizado, deve ser disponibilizado para a unidade.

4.7. PLANO DE AÇÃO

- a) Os planos de ações das ocorrências deverão ser inseridos no sistema DNA para que sejam gerenciados conforme diretrizes desse sistema.

4.8. ABRANGÊNCIA DE OCORRÊNCIAS COM LESÃO CORPORAL

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--

Título:	CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS		
Área emitente:	12.Saúde e Segurança	Data:	17/04/2024
Código:	PG.12.00.0009	Revisão:	5

- a) Após análise e divulgação final de todo acidente com lesão corporal, um representante da área de Segurança do Trabalho da unidade onde foi registrada a ocorrência, deverá abrir um registro de ação preventiva no sistema DNA direcionado às outras áreas daquela unidade (abrangência interna) e outra direcionada às demais unidades de mesmo negócio (abrangência externa).
- b) Ao receber essa ação as unidades deverão avaliá-la e direcioná-la ao responsável pela implantação das medidas do plano de ação.

5. ANEXOS

ANEXO 1 - Check-list _Campo

ANEXO 2 - Etapa Entrevista

ANEXO 3 - Ativadores Comportamentais de Risco

ANEXO 4 - Relatório Final de Ocorrência_Power Point

ANEXO 5 – Alerta de Segurança

Elaborador:	FRANCISCA ELIBANIA MATIAS ALVES	Aprovador:	RENATO DE DEUS CARVALHO SANTOS MARCELO DE MELLO MARTINS
--------------------	--	-------------------	--